

LEI Nº 495/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância como instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III- Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais
- IV- Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;
- II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de aprovação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar recurso na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 068/96.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 06 dias do mês de maio de 2013.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:8AFEB3A

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**
LEI Nº 495/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO
CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição
Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de
Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social –
FMAS, em consonância com instituído no inciso II do Art. 30, da lei
Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a
alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da
Assistência Social no Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política
Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal
de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência
Social – FMAS:

I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes
e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos
e Entidades Nacionais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis
Especiais;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas
eventuais

IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo,
realizadas na forma da lei;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão
aplicados:

I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços,
programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em
consonância com a Política Nacional de Assistência Social,
desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal,
responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades
conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de e de
outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas,
Projetos, Serviços e Benefícios;

III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o
disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência
Social;

Art. 5º - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de aprovação
desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo
adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da adequação da
presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar
recurso na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da
política municipal de assistência social

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº
068/96.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 06 dias
do mês de maio de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:BDE122CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 13/2013

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL 2012/2013**, nomeada pela Portaria nº 72/2012, no uso
de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a formalização do resultado final para homologação
do concurso público para preenchimento de cargos do Poder
Executivo Municipal fica designada para o dia **20 DE MAIO DE
2013**.

FAZ SABER ainda que fica revogada a data para formalização do
resultado final contida no Edital nº 12/2013.

Saboieiro-CE., 15 de maio de 2013

Comissão Coordenadora do Concurso

KATIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO
ANTONIO HUMBERTO PLÁCIDO
ESTELINO BEZERRA DOS SANTOS
JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D9FB9417

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS

LEI Nº 706, de 07 de Maio de 2013.

*Autoriza o executivo a celebrar convênios com instituições
que indica e proceder repasse financeiro para as mesmas
no ano de 2013 e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênios com as entidades abaixo registradas, procedendo para as
mesmas, repasse financeiro no ano de 2013.

§ 1º. As entidades são:

Associação dos Agentes de Saúde do Município de Santana do Cariri;
Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE;
EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
Junta Militar;
Polícia Militar do Estado do Ceará;
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE;
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TER;
Universidade Regional do Cariri – URCA;
Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL;
Confederação Nacional dos Municípios – CNM;